



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada visando à realização de serviço de manutenção e recuperação do jardim do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN, com os respectivos insumos e mão de obra, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GRAMA	M ²	30
2	ADUBO ORGÂNICO	LITRO	120
3	NPK	KG	03
4	TERRA VEGETAL	KG	75
5	LIMITADOR DE GRAMA	METRO	30
6	CASCALHO	KG	25
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	UND	01

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando que a sede do TCE/RN é elemento referencial para os jurisdicionados e sua boa conservação representa a garantia de um bom exemplo aos servidores e de atendimento digno e respeitoso aos usuários e frequentadores.

2.2 - Considerando que um local público agradável e bem cuidado está diretamente relacionado ao sentimento cidadão de pertencimento e fortalecimento da cultura de valorização e preservação de todo o patrimônio público.

2.3 - Considerando que um jardim bem cuidado, harmônico e organizado, proporciona a sensação de bem estar para os frequentadores do local.

2.4 - Considerando que o espaço destinado ao jardim já existente encontra-se deteriorado, sem grama em vários espaços, plantas desorganizadas esteticamente, necessitando de uma revitalização para que fique mais harmonioso.

2.5 -Vimos expor a necessidade de contratação de serviço de jardinagem, com os respectivos insumos incluídos, de tal forma que compatibilize os produtos mais indicadas para o local, com o melhor aproveitamento do espaço, com o plantio de gramas, entre outros aspectos técnicos. Sendo assim, justifica-se a necessidade de aquisição de itens de jardinagem, tendo em vista que o TCE/RN não possui estrutura e equipamentos. Some-se aos motivos elencados, que o interesse público se encontra perfeitamente atendido na busca pela manutenção, valorização e preservação do patrimônio público, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.



2.6 - Considerando o valor da contratação e a possibilidade de atender à legislação vigente, optou-se pela dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade no processo e a eficiência na entrega do serviço.

3 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 – A contratada deverá fazer o transporte de todo o material até o local onde vai ser realizado o serviço;

3.2 – Os itens fornecidos pela contratada deverão conter apenas produtos com agrotóxicos, pesticidas, praguicidas, biocidas, agroquímicos e demais venenos agrícolas devidamente autorizados pelos órgãos reguladores;

3.3 – A grama deverá estar vistosa e com coloração própria, sem sinais de torroamento ou aspecto de grama seca, amarelada, murcha ou queimadas, e sem ervas daninhas;

3.4- Todos os materiais e insumos necessários para a execução do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.5 - Todos os serviços deverão ser executados com absoluta observação da Norma Regulamentadora;

3.6 - Deverão ser asseguradas as medidas adequadas para a proteção contra danos aos operários para a realização de todos os procedimentos, além de serem observadas as prescrições dos instrumentos legais e/ou normativos, relacionados à atividade;

3.7 - Concluídos os serviços, o local deverá ser limpo, com a remoção de todo o material solto, entulho e materiais não utilizados, varrição dos espaços, para retirada de resíduos;

3.8 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, assim como todo o serviço deverá ser executado em completa obediência aos princípios de boa técnica;

3.9 - Toda a área de execução dos serviços deverá ser sinalizada, visando à preservação das instalações e prevenção de acidentes.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 -Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou seja, causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo;

d) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

f) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço.

4.2 –Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, nas formas previstas na Lei 14.133/2021;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Devendo o serviço ser realizado nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, TCE/RN, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 690, bairro Petrópolis, Natal/RN.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

4.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 –O prazo de entrega do serviço é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360, Tribunal de Contas do Rio grande do Norte. O horário do serviço será combinado com a CI-Coordenadoria de Infraestrutura.



5.2 - A Fiscalização da execução do serviço será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Fica reservada à fiscalização do serviço, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o serviço contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

5.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

5.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para tanto.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – Critérios de medição

6.1.1 -

O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sempre com a aplicação das penalidades.

6.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo como especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará o contratado, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.1.4 - O recebimento definitivo do serviço será efetuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a força tácita,

depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

6.1.5 - O aceite/aprovação do serviço pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 - Do pagamento

6.2.1 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN ([HTTP: \(www.tce.rn.gov.br\)](http://www.tce.rn.gov.br)) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

6.2.2 -

O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6.2.3 -

Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação sem erros.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – A aquisição do serviço será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por Lote, atendida as demais especificações deste Termo de Referência.

7.2 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF
Coordenadoria de Infraestrutura - CI

domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Natal, 07 de agosto de 2025.

Simone Rodrigues de Moraes
Coordenadora CI/TCE-RN
Matricula nº 9.856-6